



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.321, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de concurso público conjunto e unificado entre a Administração Direta do Município de Araguari e as entidades da Administração Indireta, inclusive para a realização de concurso público para o cargo de Advogado Público na Superintendência de Água e Esgoto (SAE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos públicos, a observância dos princípios da eficiência, impessoalidade e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da advocacia pública e a regularização do quadro de pessoal da administração autárquica;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 1037, que reconhece a aplicação do princípio da unidade da representação judicial e da consultoria jurídica (unidade de procuradoria) aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a uniformidade da interpretação jurídica e a defesa do patrimônio público municipal de forma integrada entre a Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido em audiência de acordo de negociação com a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria Geral de Justiça, ocorrida em 03/03/2026, no âmbito do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 34.16.0024.0058290/2024-41,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização de concurso público conjunto e unificado para o provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Araguari e das seguintes entidades da Administração Indireta:

- I - Superintendência de Água e Esgoto (SAE);
- II - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto (FAMEP);
- III - Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC).

Art. 2º A coordenação geral do certame ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá:

- I - consolidar o quadro de vagas e cargos vagos das entidades mencionadas;
- II - instituir uma Comissão Organizadora Única, composta por representantes da Administração Direta e de cada autarquia/fundação participante, inclusive da Procuradoria Geral do Município de Araguari;
- III - elaborar o termo de referência para a contratação da instituição organizadora do concurso público conjunto e unificado (banca examinadora).

Art. 3º A realização conjunta do concurso não retira a autonomia administrativa das entidades da Administração Indireta, devendo observar que:

- I - cada entidade será responsável pelo custeio proporcional das despesas do certame, conforme o número de inscritos ou vagas ofertadas;
- II - a homologação do resultado final para os cargos das entidades indiretas será realizada pelo respectivo dirigente máximo da autarquia ou fundação;
- III - a disponibilização de vagas, bem como as nomeações, ocorrerão conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária de cada órgão.

Art. 4º O Edital de Abertura deverá prever capítulos específicos ou anexos distintos para cada pessoa jurídica da Administração Municipal Direta e Indireta, detalhando atribuições, requisitos de ingresso e vencimentos, mantendo-

se, contudo, a unicidade das etapas de prova objetiva e do cronograma geral.

Art. 5º Fica autorizada a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari (SAE) a prosseguir com a disponibilização para o concurso público conjunto e unificado de cargos de Advogado Público, visando atender às necessidades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico da autarquia.

Art. 6º Em observância ao princípio da unidade da Procuradoria, o certame contará, em todas as suas fases, com a participação obrigatória da Procuradoria Geral do Município de Araguari (PGM).

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município de Araguari indicará, mediante ato próprio, um de seus membros para integrar a Comissão Organizadora Única, garantindo a lisura e o rigor técnico na seleção dos candidatos para o cargo de Advogado.

Art. 7º O edital do concurso público conjunto e unificado deverá prever, obrigatoriamente, cláusula específica estabelecendo que os cargos de Advogado Público ora autorizados para o certame serão redistribuídos para o quadro da Procuradoria Geral do Município de Araguari, para fins de unificação definitiva da carreira.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará, em tempo hábil, as alterações necessárias na legislação municipal vigente, de modo a promover e regulamentar a redistribuição dos referidos cargos de Advogado e de Assessores Jurídicos da SAE e das demais entidades da Administração Indireta para os quadros próprios da Procuradoria Geral do Município de Araguari em cumprimento ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 1037.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais interessados na realização do concurso público unificado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415



PREFEITURA DE
ARAGUARI

EM FRENTE,
PRA CUIDAR DA
NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Paulo Apóstolo da Silva
André Gama Corcino
Luiz Felipe de Miranda
Leonardo Furtado Borelli

DECRETO Nº 1.328, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Designa Comissão Especial, para os fins que menciona.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Especial responsável pela condução dos trabalhos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial para atuar no Processo de Chamamento Público nº 001/2026 para fins de cadastramento de vendedores ambulantes interessados em usar espaço ou logradouro público durante o evento CAFÉ AGRO 2026 (Fenicafé e Expo Araguari), formada pelos seguintes membros:

- I – Bruno Ribeiro Ramos- Presidente;
- II – Nathália Della Posta e Costa-Membro;
- III – Cíntia Rodrigues da Silva –Membro.

Parágrafo único. A presente Comissão Especial de Seleção atuará no Chamamento Público nº 001/2026, com as funções e atribuições estabelecidas no edital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

DECRETO Nº 1.329, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.273, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho e do controle de frequência dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araguari, para regulamentar o regime de extensão de jornada destinado ao cumprimento de exigência curricular, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 32, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salário do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 7.188, de 26 de fevereiro de 2026, que autorizou a extensão de jornada para cumprimento de exigência curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de atribuição e remuneração das aulas decorrentes de exigência curricular na Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.273, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

§ 4º As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor da disciplina, mediante regime de

extensão de jornada, observado o disposto na Lei Complementar nº 32/2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.188/2026.”

Art. 2º A extensão de jornada para cumprimento de exigência curricular observará as seguintes diretrizes:

I – terá caráter excepcional, destinando-se exclusivamente ao atendimento da carga horária mínima anual de componente curricular considerado essencial;

II – não poderá ser utilizada para suprir cargos vagos, os quais deverão ser providos mediante concurso público;

III – será atribuída ao professor titular da disciplina, garantindo a continuidade pedagógica;

IV – a extensão de jornada não integrará a jornada básica do professor e não produzirá efeitos para fins de incorporação ou alteração do regime de trabalho.

Art. 3º As horas destinadas à docência em regime de extensão de jornada serão remuneradas proporcionalmente à carga horária do cargo efetivo do professor, conforme valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O art. 3º do Decreto nº 1.273, de 2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º

§ 5º Nos casos de atuação em unidades escolares localizadas na zona rural, quando o professor utilizar o transporte disponibilizado pelo Município de Araguari, o tempo de deslocamento até a unidade escolar, bem como eventual tempo de permanência ou espera pelo transporte após o término da jornada, não será computado como tempo de efetivo exercício ou cumprimento da carga horária do cargo. O transporte disponibilizado possui natureza meramente logística, não integrando a jornada de trabalho, permanecendo inalterado o horário de funcionamento das unidades escolares definido pela Secretaria Municipal de Educação, condições das quais o professor terá ciência no momento da escolha da unidade escolar.”

Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 1.273/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. O não cumprimento das atividades relativas ao Módulo Presencial ou o descumprimento das atribuições previstas no § 4º do art. 25 da Lei Complementar nº 32/2004, relativas às atividades extraclasse, sujeitará o servidor ao registro de falta correspondente ao período não cumprido, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.”

Art. 6º As aulas ministradas, por exigência curricular, em regime de extensão de jornada:

I – serão registradas no ponto biométrico;

II – não se confundem com horas extraordinárias;

III – não geram direito à incorporação, adicional permanente ou alteração do regime básico do cargo.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – autorizar e acompanhar as extensões de jornada;

II – verificar a necessidade pedagógica e a adequação à matriz curricular;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as informações necessárias para processamento da remuneração correspondente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Cristiane Nery Pereira
Leonardo Furtado Borelli

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REMUNERAÇÃO DA EXTENSÃO DE JORNADA

Aulas na docência	Aula Semanal	Atividades extraclasse		Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Valor Mensal da Exigência Curricular
		Em local definido pela SME	Em local de livre escolha			
1	50 min	12min	12min	1h15min	6h15min	R\$173,68



2	1h40min	25min	25min	2h30min	12h30min	R\$347,36
3	2h30min	37min	37min	3h45min	18h45 min	R\$521,05
4	3h20min	50min	50min	5h	25h	R\$694,73
5	4h10min	1h2min	1h2min	6h15min	31h15 min	R\$868,42
6	5h	1h15min	1h15min	7h30min	37h30 min	R\$1.042,10
7	5h50min	1h27min	1h27min	8h45min	43h45 min	R\$1.215,78
8	6h40min	1h40min	1h40min	10h	50h	R\$1.389,47
9	7h30min	1h52min	1h52min	11h15min	56h15 min	R\$1.563,15
10	8h20min	2h05min	2h05min	12h30min	62h30 min	R\$1.736,84
11	9h10min	2h17min	2h17min	13h45min	68h45 min	R\$1.910,52
12	10h	2h30min	2h30min	15h	75h	R\$2.084,21
13	10h50min	2h42min	2h42min	16h15min	81h15 min	R\$2.257,89
14	11h40min	2h55min	2h55min	17h30min	87h30 min	R\$2.431,57
15	12h30min	3h7min	3h7min	18h45min	93h45 min	R\$2.605,26
16	13h20min	3h20min	3h20min	20h	100h	R\$2.778,94
17	14h10min	3h32min	3h32min	21h15min	106h15 min	R\$2.952,63
18	15h	3h45min	3h45min	22h30min	112h30 min	R\$3.126,31
19	15h50min	4h	4h	24h	120h	R\$3.300,00

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 408/2026

“Dispõe sobre a relação dos servidores ocupantes do cargo ou emprego público de fiscal ambiental, que foram designados pelo secretário municipal de meio ambiente e aquiesceram à jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, em carater irretratável, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a Lei nº 7.054, de 15 de maio de 2025;
CONSIDERANDO a designação dos servidores, ocupantes dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental, feita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, com a aquiescência dos servidores abaixo relacionados, pela jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme *caput* e § 1º do art. 1º da Lei nº 7.054/2025;
CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores, ocupantes dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental, que aquiesceram à jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, após a designação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Matrícula	Nome	Cargo/Emprego Público
66.117	Leonardo de Melo Abdalla	Fiscal Ambiental
63.851	Mauro César Rodrigues	Fiscal Ambiental

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de **01 de abril de 2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **20 de março de 2026**.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Gilmar Gonçalves Chaves

PORTARIA Nº 409/2026

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. POLLYANA

MARQUES DOS SANTOS, MATRÍCULAS: 90291 NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 12 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 DE MARÇO DE 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 410/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JOÃO LUCAS FREITAS ALVES PEREIRA – aprovado (a) em 1º lugar, Processo Seletivo – Edital nº 001/2026, PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA (TEMPORARIO), matrícula nº 402.898, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 411/2026

Dispõe sobre a designação de comissão processante destinada à apuração de indícios de infração administrativa na execução do Contrato Administrativo nº 005/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 008/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das sanções aplicáveis em caso de infrações cometidas por licitantes ou contratados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com o previsto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.520, de 17 de julho de 2002; nº 12.232, de 29 de abril de 2010; nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, a partir de Relatório de Visita Técnica realizada na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Milenium “Sílvia Maria Oliveira dos Anjos”, em 29 de janeiro de 2026, subscrito pelos engenheiros civis D. C. M. e G. C. I., ambos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, procedeu-se à verificação das condições físicas da edificação, bem como à aferição do saneamento das desconformidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório de Obra – TRPO, ocorrido em 25 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a execução da obra esteve sob responsabilidade da pessoa jurídica de nome empresarial “CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA”, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 005/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 008/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da obra de Unidade Básica de Saúde, tipo II, situada na Rua Claudinei Roosevelt Della Posta – ant. Rua 12, nº 635, Loteamento Parque dos Flamboyants, Bairro Milenium, área institucional 01-B, Araguari/MG;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico concluiu que, além das pendências anteriormente registradas no Termo de Recebimento Provisório de Obra – TRPO, a unidade apresenta comprometimento significativo de suas estruturas físicas, decorrente da ineficiência do sistema de cobertura e impermeabilização, com a ocorrência de infiltrações generalizadas;

CONSIDERANDO que tais manifestações patológicas têm afetado diretamente os sistemas elétrico, lógico (dados), de pintura, forros, revestimentos, esquadrias, bem como elementos estruturais e de vedação, evidenciando a persistência de inconformidades na edificação;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante desse quadro, verifica-se, em análise preliminar, aparente desidía no cumprimento das obrigações assumidas e a entrega da obra em condições incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade exigidos, situação que, em tese, caracteriza infração administrativa por inexecução parcial do contrato;

CONSIDERANDO que foi encaminhada notificação, por correio eletrônico, em 4 de março de 2026, para oferecimento de justificativa e/ou adoção de providências destinadas à correção das inconformidades apontadas no Relatório de Visita Técnica, pelo Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações, em avocação temporária da competência do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada subsidiariamente, tendo a contratada apresentado manifestação tempestiva em 9 de março de 2026, devidamente assinada por Sr. E. M. de M., na qual reconhece as desconformidades apontadas e assume o compromisso de promover as correções necessárias, sendo-lhe concedido novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, para a efetiva adoção das providências indicadas e apresentação de elementos técnicos e documentais aptos a comprovar a regularização das irregularidades, o qual transcorreu sem a devida comprovação das medidas corretivas;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela pessoa jurídica não se mostra suficiente, em análise preliminar, para afastar as irregularidades constatadas, porquanto desacompanhada de elementos mínimos de comprovação quanto à efetiva superação das desconformidades identificadas, revelando-se necessária a rejeição da manifestação apresentada e o regular prosseguimento do feito para apuração dos fatos; e também

CONSIDERANDO a necessidade de designação de comissão processante responsável pela apuração dos indícios de infração administrativa, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão processante responsável para a apuração de possível infração administrativa decorrente da execução do Contrato Administrativo nº 005/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 008/2023, firmado com a pessoa jurídica de nome empresarial “CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.241.150/0001-12, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da obra de Unidade Básica de Saúde, tipo II, situada na Rua Claudinei Roosevelt Della Posta – ant. Rua 12, nº 635, Loteamento Parque dos Flamboyants, Bairro Milenium, área institucional 01-B, Araguari/MG, com a finalidade de emitir parecer acerca de possível inexecução parcial do ajuste, considerando as inconformidades apontadas no Relatório de Visita Técnica realizado em 29 de janeiro de 2026, que evidenciou a persistência de pendências anteriormente registradas no Termo de Recebimento Provisório de Obra – TRPO, bem como o comprometimento das estruturas físicas da edificação, decorrente de falhas no sistema de cobertura e impermeabilização, com a ocorrência de infiltrações generalizadas e impactos nos sistemas elétrico, lógico (dados), de pintura, forros, revestimentos, esquadrias, além de elementos estruturais e de vedação, circunstâncias que, em tese, indicam descumprimento das obrigações assumidas e possível afronta aos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo enquadra-se nas hipóteses previstas nos arts. 66, 69, 70 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas disposições da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 005/2024 – Das Obrigações da Contratada, itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.10, 9.1.21 e 9.1.28, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 87, incisos II e III, e § 2º, da referida Lei, bem como na Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades, item 17.1, alíneas “d” e “e”, do contrato.

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Mariana Silva Hoebert, matrícula nº 0090554, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pela servidora indicada no inciso II do caput deste artigo e, em sua ausência ou impedimento, pelo servidor constante do inciso I.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida por Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090905, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da presidência da comissão à autoridade instauradora, a ser apresentada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do término do período originalmente estabelecido, independentemente da edição de nova portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Igor Faria dos Santos

INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 037/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Contratada: AVENIDA LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ: 16.909.331/0001-89. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ENCERAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

FICHA	FONTE	Dotação
349	1.500	02.09..26.122.0002.2063.3.3.90.39.00

Valor global de R\$42.920,00 (quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais).

Araguari, 19 de março de 2026.
Rodrigo da Silva Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nova lotação dos Procuradores, Advogados e ocupantes de Funções Comissionadas/Confiança de Subprocuradores Gerais Adjuntos.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as Procuradorias Especializadas que integram a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Araguari,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida nova lotação dos Procuradores, Advogados e ocupantes de Funções Comissionadas/Confiança de Subprocuradores Gerais Adjuntos, nas Procuradorias Especializadas, as quais passam a ter a seguinte organização:

I – Na Procuradoria Especializada da Fazenda Pública e Executivos Fiscais:

- a) Subprocuradora-Geral Adjunta Ana Flávia Cäsar Pimenta;
- b) Advogada Maísa Torres Lima Carrijo;
- c) Advogado Lineker Lemos;
- d) Advogado Bruno Ferreira;



II – Na Procuradoria Especializada de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos:

- a) Subprocuradora-Geral Adjunta Karina Santana da Silva;
- b) Procuradora Mariana Silva Hoebert;
- c) Advogado Alan Rodrigues Ferreira;

III - Na Procuradoria Especializada do Patrimônio Público:

- a) Subprocuradora-Geral Adjunta Maryanna Martins Ferreira;
- b) Procuradora Joyce Costa Miranda Storti;
- c) Advogada Maria Eugênia Santana Franco;
- d) Advogada Raquel da Costa Santos;
- e) Advogada Marcela Marques Maciel;

IV – Na Procuradoria Especializada de Procedimentos e Processos Administrativos:

- a) Subprocurador-Geral Adjunto Plínio Batista Porto;
- b) Advogado Fernando Almeida Santos;
- c) Advogada Bruna Pacheco Mendes;
- d) Advogado Wouille Aguiar Barbosa;
- e) Advogada Cristiane de Campos Silva;

V - Na Procuradoria Especializada do Contencioso Judicial:

- a) Subprocurador-Geral Adjunto Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara;
- b) Procurador Flaviano Diniz Cunha;
- c) Advogada Livia da Costa Santos;
- d) Advogada Muryel Diniz Barbosa de Albuquerque;
- e) Advogada Vanessa Pereira Nunes.

Parágrafo único. O Advogado Wouille Aguiar Barbosa, atuará em cooperação na Procuradoria Especializada do Contencioso Judicial, atuando nos processos trabalhistas ou de interesse dos servidores municipais ajuizados perante a Justiça Estadual e Federal acaso existam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Portaria nº 003, de 3 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2026.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Processo administrativo nº 003/2026, que possui como gestor o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Araguari - MG.

Araguari, 19 de março de 2026.
Thereza Christina Griep
Secretária Municipal de Saúde.

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/2026, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA CANTORA MARYEDDA FERNANDES, POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS (SHOWS) A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG AO LONGO DO ANO DE 2026, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/2026, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: MF PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 11.053.489/0001-86, R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 17 de março de 2026. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MAQUINAS ROÇADEIRAS COSTAL A GASOLINA PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES REGULARES REFERENTES AOS CAMPOS DE FUTEBOL, GRAMADOS E AFINS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO -FAMEP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: famep@araguari.mg.gov.br ou pelo telefone nº (34) 3690-3131. ANDRÉ GAMA CORCINO – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA QUADRA ESPORTIVA DO CÉU (PRACINHA DA CULTURA), SENDO: LIMPEZA DA QUADRA, DEDETIZAÇÃO, RETIRADA DOS PÁSSAROS E POMBOS, PINTURA DAS TRAVES E FERRAGENS, RETIRADA DA TELA ANTIGA DE NYLON E DE AÇO DA QUADRA, INSTALAÇÃO DE 225 METROS DE TELA DE AÇO NO ALAMBRADO E INSTALAÇÃO DE 350 METROS DE TELA DE NYLON AO REDOR DA QUADRA, EM ATENDIMENTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: comprasfamep3@gmail.com. ANDRÉ GAMA CORCINO – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE INSETOS (ARANHAS, BARATAS – PERIPLANETA AMERICANA, ESCORPIÃO, FORMIGA CASEIRA, TRAÇA) COM UTILIZAÇÃO DE INSETICIDAS LIQUÍDOS NOS VÁRIOS DEPARTAMENTOS E ARREDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: comprasfamep3@gmail.com. ANDRÉ GAMA CORCINO – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

SAE

PORTARIA 005/2026

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Processos Administrativos para solicitações de restituição de tarifas/contas pagas em duplicidade ou indevidamente, bem como processos de solicitação de informações, documentos internos e externos, e dá outras providências.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais

que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma comissão com a finalidade de atender a Resolução 009/13, desta Autarquia, que dispõe sobre o procedimento geral de alterações a serem realizadas nas tarifas de água e esgoto dos usuários da SAE;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma comissão com a finalidade de restituir o usuário da tarifa/conta paga em duplicidade ou indevida, receber e processar os pedidos de informações e abertura de processos comuns em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída para o período de 16 de março de 2026 a 16 de março de 2027, a Comissão de Reclamações das tarifas de água e esgoto nas contas ou economias de água e supervisão de restituição de tarifa/conta paga em duplicidade de água da SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, representada pelos servidores enumerados:

PRESIDENTE:
REGIS DE SOUSA MARQUES

MEMBROS:
MANOEL ALVES PEREIRA
THIAGO HENRIQUE DA SILVA
ELAINE DAS GRAÇAS CARRIJO
MARISA PORTES

Art.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 013/2025 e demais disposições em contrário.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO,
Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2026.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO 07/2026-PREGÃO ELETRÔNICO
002/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço por item – COTA Exclusiva para ME, MEI e EPP, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada ou integral, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), todos devidamente certificados com Certificado de Aprovação (CA) válido, exceto os itens que não possuem Certificado de Aprovação (CA), visando atender às necessidades de segurança e saúde no trabalho da SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG, conforme especificações, quantitativos e exigências técnicas descritas no Termo de Referência, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas

cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br. (link “Transparência” + Licitações/Contratos + Edital). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (Data e hora do início da Sessão Pública = Dia 31 de março de 2026 às 09:00:00 horas - (horário de Brasília). Superintendente SAE – Luiz Felipe de Miranda. 17/03/2026.

DESPACHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Trata-se do Chamamento Público nº 01/2025, cujo objeto consiste na elaboração de estudo de modelagem e de viabilidade técnica e econômico-financeira, com vistas à estruturação de parceria entre a Administração Pública, por intermédio da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE Araguari, e o setor privado, para elaboração de ESTUDO para a concepção e desenvolvimento de modelo de parceria entre a Administração Pública e o setor privado, visando a melhoria e ampliação da infraestrutura dos sistemas e o apoio na prestação dos SERVIÇOS, em qualquer dos regimes previstos nas Leis 8.987/95, 11.079/04 E 14.133/21, na ÁREA, a ser feito em duas fases, em quaisquer dos regimes jurídicos admitidos pela legislação vigente.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a complexidade técnica inerente ao objeto do chamamento, que demanda prazo razoável para a adequada elaboração dos estudos de modelagem e viabilidade;

Considerando, por fim, o poder-dever da Administração de autotutela e de adequação dos seus atos, bem como a conveniência e oportunidade administrativa devidamente motivadas;

AUTORIZO a prorrogação do prazo estabelecido no item 3.2.1 do Edital do Chamamento Público nº 01/2025, de modo que sua vigência passe a se estender até o dia 30 de março de 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Dê-se publicidade ao presente ato, para que produza seus efeitos legais. Araguari/MG, 12 de março de 2026. LUIZ FELIPE DE MIRANDA - SUPERINTENDENTE SAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, MG – Concorrência Eletrônica 02/2026, torna público que, com base na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fará realizar Licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo, devendo a proposta e documentação serem apresentadas pelos interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitação Eletrônica “LICITANET,” (www.licitanet.com.br), e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro

teor do Edital e seus Anexos, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, e ainda, gratuitamente no Site da SAE (www.sae.araguari.com.br). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6607. (a) Patrícia Jerônima Medeiros – Agente de Contratação e equipe de apoio. Data da sessão pública - Dia 13 de maio de 2026 às 09:00:00 horas (horário de Brasília). Felipe de Miranda – Superintendente da SAE.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) DE ARAGUARI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, reunido em Sessão Ordinária realizada em 17/12/2025,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 58 da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2023 (com redação dada pela Lei Complementar nº 221/2024), que delega ao CODEMA a definição das regras para regularização e recuperação das áreas antropizadas na Zona de Interesse Turístico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que estabelece o regime de proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP) e as regras para áreas rurais consolidadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança hídrica dos reservatórios, o saneamento básico adequado e o ordenamento territorial nas áreas de interesse turístico do município;

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação Normativa disciplina o processo administrativo e os critérios técnicos para a regularização de intervenções antrópicas existentes e para a recuperação ambiental em imóveis localizados na Zona de Interesse Turístico (ZIT), incidindo sobre áreas antropizadas e/ou degradadas, em especial aquelas situadas na faixa não edificante de 30,00 (trinta) metros, contados a partir da margem dos lagos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 206/2023 e demais legislações correlatas.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos desta Deliberação Normativa:

I – **Área Consolidada (AC):** aquela que está incluída em Zona de Interesse Turístico

pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica e apresenta uso predominantemente turístico ou de lazer, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais e prestação de serviços para tais finalidades;

II – **Área de Preservação Permanente (APP):** a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Parágrafo único. Os limites de APP são aqueles definidos na legislação específica ou pelos planos diretores dos reservatórios.

Art. 3º Não são consideradas Áreas Urbanas Consolidadas:

I – Os imóveis que se caracterizam pelo uso rural, que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou inscritos na Secretaria da Fazenda como produtor/coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano;

II – As áreas com risco de desastres;

III – As áreas cujas diretrizes do plano de bacia hidrográfica, do plano diretor do município, do plano municipal de saneamento básico ou dos planos diretores de reservatórios, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção;

IV – As áreas inseridas na zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado, conforme Art. 56, parágrafo único, da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Poderão ser objeto de regularização e recuperação ambiental as edificações e benfeitorias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – **Temporalidade (Consolidação):** Comprovação documental de que a edificação ou intervenção existia antes de 22 de julho de 2008, caracterizando-se como área consolidada, nos termos do Código Florestal;

II – **Segurança Hídrica:** As edificações devem estar situadas integralmente fora da cota máxima de inundação do reservatório;

III – **Saneamento Básico:** Existência de sistema de tratamento de efluentes sanitários devidamente dimensionado e aprovado pela Superintendência de Água e Esgoto (SAE), nos moldes da Lei Complementar nº 223/2024;

a) É terminantemente proibido o lançamento de esgoto *in natura* no solo ou no corpo hídrico, bem como a instalação de sumidouros em locais com lençol freático aflorante;

b) As edificações devem possuir sistema de abastecimento de água capaz de atendê-las, devidamente aprovado pela SAE.

IV – **Infraestrutura:** A edificação deve possuir os seguintes equipamentos:

a) Acesso à rede elétrica existente;

b) Sistema de drenagem pluvial das vias de acesso e das edificações adequadas, que impeça a formação de processos erosivos, devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

V – **Acesso:** Possuir acesso viário garantido;

VI – **Vegetação:** A vegetação nativa existente no entorno, inserida na APP, deve ser mantida, independentemente do porte.

Parágrafo único. Caso a edificação esteja inserida em condomínio, conforme a Lei Complementar nº 223/2024, esta deverá integrar o processo específico de regularização previsto na citada lei.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O processo de regularização será iniciado mediante requerimento do interessado junto ao protocolo geral, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão preenchido e assinado, direcionado ao Presidente do CODEMA;

II – Documentos pessoais do proprietário/possuidor;

III – Matrícula e/ou documento de posse do imóvel;

IV – Comprovação de Consolidação por meio Imagens de satélite, levantamentos aerofotogramétricos, documentos cartoriais ou contas de serviços públicos que comprovem a existência da ocupação antes de 22/07/2008;

V – Laudo Técnico Ambiental (LTA), contendo relatório fotográfico e descritivo da situação atual da APP, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado;

VI – Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), contendo proposta técnica para recuperação das áreas, com o respectivo cronograma de execução das ações, conforme Art. 8º desta norma.

Art. 6º Aprovada a análise técnica pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), o processo será encaminhado ao CODEMA para deliberação. Em caso de aprovação, a regularização será formalizada mediante a assinatura de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), com o respectivo cronograma de execução, no qual constarão as obrigações de fazer (recuperação) e não fazer (restrições de uso) assumidas pelo interessado.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins legais.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES DE USO NA FAIXA DE PROTEÇÃO

Art. 7º Para fins de proteção ambiental, ficam vedadas, nas edificações e áreas enquadradas no art. 58, §3º, da Lei Complementar nº 206/2023, as seguintes intervenções e atividades:

I – Atividades agropastoris;

II – Ampliação de estruturas existentes;

III – Ampliação de estradas inseridas na Área de Preservação Permanente;

IV – O corte ou supressão de qualquer tipo de vegetação nativa dentro da APP, inclusive a remoção de árvores mortas ou material lenhoso, exceto em casos autorizados pelo CODEMA;

V – Qualquer intervenção na APP sem a devida autorização do CODEMA;

VI – A manutenção de qualquer tipo de equipamento que provoque poluição.

§ 1º É permitida a manutenção de estruturas náuticas, como deques, rampas e estruturas de ancoragem de embarcação, dentre outras, mediante aprovação prévia dos órgãos reguladores.

§ 2º Caso exista paisagismo no entorno da edificação, este poderá ser mantido apenas em uma faixa de 3,0 m (três metros) do entorno.

§ 3º Em caso de impermeabilização, fica proibida a presença de áreas pavimentadas não permeáveis em acessos como caminhos, trilhas e passarelas.

CAPÍTULO V – DA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º As áreas não edificadas deverão ser objeto de recomposição da vegetação nativa, priorizando espécies do bioma Cerrado ou Mata Atlântica, conforme as características do local definidas no PRAD aprovado.

§ 1º O proprietário deverá garantir o isolamento da Área de Preservação Permanente (APP) remanescente, a fim de impedir o acesso de animais domésticos de grande porte e permitir o fluxo da fauna silvestre, incluindo a sua manutenção.

§ 2º Para as edificações que estiverem inseridas em condomínio, conforme a Lei Complementar nº 223/2024, será permitido 01 (um) único acesso ao corpo hídrico.

§ 3º Para as edificações que não estiverem inseridas em condomínio, será permitido 01 (um) único acesso com largura máxima de 2,0 m (dois metros), destinado ao trânsito de pedestres e manutenção.

Art. 9º Compete ao proprietário a manutenção contínua da área, incluindo:

I – Realização de aceiros preventivos contra incêndios;

II – Remoção e destinação adequada de resíduos sólidos, sendo vedada a queima de lixo no local;

III – Controle de espécies invasoras e pragas;

IV – Manutenção de cercas;

V – Manutenção das faixas ou vias de acesso ao corpo hídrico;

VI – Replantio de mudas no caso de áreas em recuperação.

Art. 10. Compete ao proprietário a implantação do PRAD e a realização das ações de manutenção previstas no referido Plano.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Deliberação ou das cláusulas do Termo de Compromisso sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal, incluindo multa, embargo e demolição, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 12. Nos casos de confrontação de APP com vias públicas, a responsabilidade pelo isolamento da área e sua manutenção será dos proprietários e/ou condôminos.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CODEMA, fundamentados em parecer técnico da SMMA.

Art. 14. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Gonçalves Chaves
Presidente do CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada na data de dezenove (19) de março de dois mil e vinte e seis (2026), às catorze horas (14:00) horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, 1087, nesta cidade. A reunião foi presidida pela Conselheira Patrícia Silva Oliveira, pelos seguintes motivos: Ante o impedimento do Presidente do CMDCA Juliano Marques Ferreira, bem como, do Vice-Presidente Silmar José Montes, onde o primeiro além de encontrar fora do município em processo de viagem, o que impediu o seu comparecimento nessa reunião, associado ao fato de que a entidade Associação Casa de Davi, presidida pelo mesmo, além de ter apresentado projeto no processo nº 001/2025 – Edital de Chamamento Público nº 001/2025, teve esse projeto desclassificado por não atender ao item 8 do Edital e com a apresentação de recurso administrativo em face da decisão administrativa que desclassificou sua proposta, estaria com impedimento para enfrentar o mérito de seu próprio recurso, daí os motivos para o impedimento. Já o segundo, na

condição de Vice-Presidente do CMDCA, com atribuição de substituir o Presidente do CMDCA na sua ausência, na condição de representante da entidade Seara Espírita Missionários de Alah, a qual também apresentou processo nº 001/2025 – Edital de Chamamento Público nº 001/2025, teve esse projeto desclassificado por não atender ao item 8 do Edital e com a apresentação de recurso administrativo em face da decisão administrativa que desclassificou sua proposta, estaria com também com impedimento para enfrentar o mérito de seu próprio recurso, daí os motivos para o impedimento, motivando assim a reunião ser conduzida pela Conselheira Patrícia Silva Oliveira, na condição de Presidente Interina. Superadas as questões afetas aos impedimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deu início à pauta principal, que seria o enfrentamento dos recursos administrativos apresentados pelas entidades SEMENTEAR – CULTURA, ARTE E EDUCAÇÃO, CNPJ nº 35.299.018/0001-10, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS – APAED, CNPJ nº 08.888.454/0001-52, ASSOCIAÇÃO DE CANTORES, PREGADORES DE ARAGUARI, CNPJ nº 11.450.294/0001-70, ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, CNPJ nº 20.542.770/0001-73 e SEARA ESPÍRITA MISSIONÁRIOS DE ALAH, CNPJ nº 18.259.242/0001-60, visando os devidos provimentos para alcançar as classificações das propostas, até então desclassificadas por decisão da Comissão de Seleção e Análise de Projetos, visando a utilização dos recursos do FIA. Após debates e verificando as razões de recurso e as informações apresentadas pela Comissão de Seleção e Análise de Projetos, quando do exercício de juízo de retratação, os conselheiros presentes no julgamento dos recursos não reuniram elementos para proferir decisão colegiada que pudesse alterar o julgamento realizado perante a Comissão, mantendo a decisão administrativa recorrida em todos os seus termos e ainda acolhendo as informações apresentadas pela mesma Comissão, ratificando-as, inclusive ratificando os provimentos parciais de recursos e negando provimento em relação àqueles não admitidos pela Comissão. Assim, a plenária presente acolhe a decisão da Comissão responsável pela condução do processo administrativo nº 001/2025, e depois de vários apartes dos conselheiros homologaram o Resultado Final dos trabalhos realizados pela Comissão de Seleção e Análise de Projetos, mantendo na íntegra a decisão administrativa que classificou apenas o projeto apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, estando assim em condições de celebrar o competente termo de colaboração, após a devida publicação do resultado final, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2025. Ainda em Plenária, foi deliberado que se proceda os ritos necessários para que se autue o devido processo legal, a ser identificado por Processo nº 001/2026, e após atender o devidos preceitos legais, seja lançado imediatamente outro Edital com o mesmo objeto, buscando alcançar o maior universo de entidades regularmente inscritas no CMDCA e que possuem aptidão para projetos voltados ao atendimento de políticas públicas de Crianças e Adolescentes. Além da Conselheira responsável por conduzir essa reunião extraordinária Conselheira Patrícia Silva Oliveira, exercendo a função interina de Presidente, fizeram presente, os Conselheiros Públio Carísio de Paula, Silmar José Montes, Kelly Cristina de Menezes, Bruna Vallinoto de Moraes, Valdirene de Oliveira Souza, Marlène Isabel Gussoni, Eliane de Fátima Salviano Dela Posta, Maria Aparecida Peixoto Cruz e José Cláudio Guimarães, onde após debates, deliberaram por maioria dos presentes, sendo que houve discordância de alguns conselheiros, quanto à decisão administrativa e juízo de retratação da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, mas, na quantidade de membros do Conselho que divergiram, a quantidade não foi suficiente para dar provimento aos recursos, mantendo a decisão recorrida. Assim, por maioria dos conselheiros presentes, deliberaram pelo acolhimento da decisão administrativa da Comissão de Seleção, acerca do que foi registrado em ata, observando que houve divergência de votos. Proceda-se com a publicação dessa deliberação de plenária, cuja deliberação tendo a deliberação força de julgamento, acerca dos recursos administrativos apresentados, analisados e julgados. A publicação da ata de reunião será processada junto ao DOM Diário Oficial do Município. Tendo atendido a pauta da reunião, ela foi encerrada pela presidente interina. Para que tudo conste a ata foi lida e firmada pelos presentes. O Conselheiro Públio Carísio de Paula secretariou os trabalhos da reunião. Traslade cópia dessa ata de reunião extraordinária para os autos do processo administrativo nº 001/2025.



**NOVAS OPORTUNIDADES
DE EMPREGO**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
Nº 65 – CENTRO

34 3690-3003

**OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
NA BIO DIARIAMENTE**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE
ARAGUARI
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DE BARRA DO VALE

